



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1366/2013, DE 15/05/2013. AUTORIA DO VEREADOR RONILDO DA COSTA

Dispõe sobre: "Regulamenta a utilização de som automotivo no Complexo Turístico do Balneário de Rosana e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 (oitenta) decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

Parágrafo único. Para outras medições a distâncias diferentes da mencionada no caput desta lei deverão ser considerados os valores de nível de pressão sonora indicados na tabela oficial em vigor pelo órgão responsável pela fiscalização.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º desta Lei, os ruídos produzidos por:

I. Buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-a-ré, sirenes, por motores ou demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

II. Veículos prestadores de serviço que necessitem de emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização especial emitida pelo órgão municipal fiscalizador ou entidade local competente;

III. Veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes nesta lei.

Art. 3º A medição da pressão sonora de que trata esta lei, se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, conforme os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Resolução 204, de 20 de outubro de 2006, e demais legislação em vigor, expedida pelo CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN.

Art. 4º O auto de infração e as notificações da autuação e da penalidade, além do disposto no CTB e na legislação complementar, devem conter o nível de pressão sonora, expresso em decibéis - dB(A), aferido pela autoridade responsável pela elaboração do auto;



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

- I. O valor medido pelo instrumento;
- II. O valor considerado para efeito da aplicação da penalidade; e,
- III. O valor permitido.

Parágrafo único. O erro máximo admitido para medição em serviço deve respeitar a legislação metroológica em vigor.

Art. 5º

A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som em nível de pressão sonora superior a 80 (oitenta) decibéis - dB(A) e inferior a 104 (cento e quatro) decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo, somente será permitida quando o veículo estiver estacionado no Lado Direito do Balneário Municipal de Rosana (em frente a Cantina da Dona Nega) com placa fixada indicando o local de estacionamentos dos veículos com som automotivo, e desde que obedeça as seguintes exigências:

I – O interessado deverá se credenciar e assinar um termo de responsabilidade junto a Secretaria Municipal de Tributos e Coletoria Municipal e Turismo, Eventos e Cultura, devendo apresentar cópias de seus documentos pessoais, comprovante de residência, bem como documento do veículo automotor a ser utilizado e ficará arquivado no respectivo Setor;

II – Fica desde logo estabelecido que o disposto no Artigo 1º da presente Lei somente poderá ocorrer uma vez na semana, sendo no domingo das 16:00 às 00:00 hs e nos dias de feriados das 16:00 às 00:00 hs e, automaticamente proibido, quando outros eventos públicos forem realizados.

III – Os usuários que pretendam usufruir do disposto no Artigo 1º da presente Lei deverão portar a guia de pagamento de que trata o inciso II e apresentá-la ao responsável pela fiscalização bem como para as autoridades locais que por ventura lhe solicitarem tal documento;

IV – Fica proibido o consumo de bebidas em recipientes de vidro, os usuários devem fazer uso de copos descartáveis e embalagens de plásticos ou de alumínio, atendendo as regras já vigentes no Balneário de Rosana.

V – Fica expressamente proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som fora das hipóteses previstas nesta lei, em especial no *caput* do presente artigo.

VI – A presença de menores no local obedecerão aos preceitos legais e será fiscalizadas pelo Conselho Tutelar de Rosana.

VII – Fica proibida a utilização de musicas com letras que ofenda a dignidade sexual do homem e da mulher.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Art. 6º Fica o Poder Executivo desde logo autorizado a fazer a aquisição de um aparelho Decibilímetro, bem como a fazer a cessão ou doação de tal aparelho a Polícia Militar de Rosana, para que a mesma possa fiscalizar a aplicação da presente Lei.

Art. 7º Além das penalidades previstas na Legislação Federal e Estadual pertinentes ao assunto fica desde logo estabelecida multa no valor equivalente a 100 (cem) VRFM – Valor de Referencia Fiscal do Município ao indivíduo que desrespeitar qualquer dos dispostos da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2013.

SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA